



PARECER CME Nº. 01/03 – Aprovado em 16/12/2003.

PROCESSO CME Nº 03/03

INTERESSADA : Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO : Proposta de Educação para o Trânsito
RELATORA : Conselheira Lourdes Aparecida de Angelis Pinto

I – RELATÓRIO

1) – Histórico

A Secretária Municipal de Educação, Profª Maria América de Almeida Teixeira, encaminhou “para estudo e deliberação” deste Conselho, por intermédio do Ofício nº 635/SME/03, de 10 de julho de 2003, proposta de “Educação para o Trânsito”, apresentada pela Secretaria de Transportes.

Na justificação da proposta são apresentados dados estatísticos, mostrando que anualmente ocorrem no Município milhares de acidentes, com milhares de vítimas, chegando a uma centena por ano o número de vítimas fatais.

A justificativa diz mais o seguinte: “Acidentes de trânsito são causados por vários fatores e, dentre os quais, o fator humano é o maior responsável nas suas ocorrências, seja por desatenção, inobservância de seguir a sinalização ou por desobediência voluntária, bem como desinformação de regras de segurança por parte da comunidade que transita principalmente no uso das vias públicas”. Acrescenta que “**Estar em trânsito exige conhecimento sobre direitos e deveres, envolve exatamente a consciência de cidadania e da ética**” (grifo no original).

Concretamente são apresentados dois pontos:

“**Primeiro, na Rede de Ensino Municipal**, composta por mais de 120 unidades escolares, entende-se que o assunto **deverá ser tratado desde a creche, na educação infantil**: onde um brinquedo ou um chinelo fora do seu devido lugar impede o transitar tranqüilo e pode ocasionar um acidente; onde crianças, brincadeiras, bolas e rua são atrativos e cúmplices constantes e de onde se dá a passagem da criança que é conduzida pelo adulto à criança que irá sozinha à escola em meio aos conflitos da rua e do transporte público; **até o último ano ou término do Ensino Fundamental**: que acolhe o adolescente aspirante a motorista de veículo automotor, mas que já convive com as regras de trânsito por ser pedestre autônomo, por utilizar a bicicleta ou transporte público ou escolar; o adulto e o idoso que como aluno ou professor ou servidor público impõe ao trânsito suas características, como exemplos” (...) (grifos no original).

“**Segundo**, propõe-se ao **Sistema Municipal de Ensino**, que compreende as instituições de educação infantil e ensino fundamental mantidas pelo Poder Público mais as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação, perante as justificativas já expostas, que amplie a discussão e **promova a segurança no trânsito**

como uma competência transversal a ser construída simultaneamente com as competências disciplinares” (grifos no original).

A proposta conclui, dizendo:

“A introdução do tema transversal Segurança no Trânsito para o Sistema Municipal de Ensino será o exemplo e a alavanca necessária para que a discussão também seja conduzida às Redes Estadual e Privada de Ensino, possibilitando que as escolas, em seu Projeto Pedagógico, encaminhem o assunto “Trânsito”, transversalmente, nos currículos do Ensino Fundamental e Médio em São José dos Campos, capacitando seus professores, descobrindo novas linguagens para abordar o tema, preparando os atuais pedestres e também futuros motoristas e profissionais para o uso democrático do espaço público” (...).

Em anexo são apresentadas sugestões de assuntos para uma abordagem transversal e interdisciplinar em Educação para o Trânsito, de acordo com as idades dos alunos: 0 a 6 anos; 7 a 10 anos; 11 a 15 anos.

2) - Apreciação

Com relativa frequência, os Sistemas de Ensino são chamados a introduzir no currículo assuntos relevantes para a formação dos alunos, especialmente aqueles referentes à formação para a cidadania: ecologia, respeito aos idosos, tratamento do lixo e outros semelhantes. Muitas vezes isto é feito por intermédio de lei, o que constitui, a nosso ver, uma violência contra a autonomia das escolas. Não se discute a oportunidade ou propriedade do assunto proposto, mas a forma adotada para decidir a questão.

No caso presente, o procedimento usado é uma honrosa exceção. A Secretaria de Transportes, muito prudentemente encaminhou a proposta à Secretaria da Educação, “para estudo e deliberação do Conselho Municipal de Educação; (devendo ser introduzida nas escolas) se receber sua aquiescência”. Além disso, não é indicada uma nova disciplina, como costuma acontecer, mas um assunto transversal, para tratamento interdisciplinar; e propõe-se que as próprias escolas decidam sobre a introdução da Educação para o Trânsito em suas propostas pedagógicas.

Nota-se, pois, que no caso presente, a questão foi posta em termos adequados, havendo uma clara justificação da importância do assunto proposto, mas deixando-se, em última instância, depois de ouvidos os órgãos próprios do Sistema Municipal de Ensino, que as próprias escolas decidam sobre a questão. Oxalá fosse sempre essa a forma adotada, em nosso país, para o encaminhamento de assuntos semelhantes.

Não se pode negar a importância da Educação para o Trânsito, a qual pode aperfeiçoar a formação para a cidadania e contribuir decisivamente para a diminuição dos lamentáveis acidentes que ocorrem em nossas ruas e estradas. Assim sendo, este Conselho acolhe favoravelmente a proposta apresentada, com as seguintes observações:

I – A Educação para o Trânsito deve ser considerada assunto transversal, com abordagem interdisciplinar.

II – As escolas do Sistema Municipal de Ensino decidirão, em suas propostas pedagógicas, sobre o tratamento a ser dado ao assunto.

III – Cópia da presente proposta devem ser distribuídas às escolas.

IV – A Secretaria Municipal de Educação poderá, se julgar conveniente, expedir Portaria, orientando as escolas.

II. CONCLUSÃO

Responda-se à consulta da Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos nos termos deste Parecer.

III. DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, NORMAS E PLANEJAMENTO

A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento aprova o Parecer da Relatora.

Conselheiros: Aydano Barreto Carleial, Lourdes Aparecida de Angelis Pinto, Glícia Maria Pires Figueira, José Aparecido de Oliveira e Elena Watanabe Hirakuy.

São José dos Campos, 15 de dezembro de 2003.

IV - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer.

São José dos Campos, 16 de dezembro de 2003.

a) JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

Homologado pela Portaria nº 05/SME/04, de 13/2/2004, publicado no Boletim do Município nº 1.601, de 27/2/2004, páginas 3 e 4.